

ESCLARECIMENTO Nº 01

Pregão Eletrônico nº 006/2021 - Protocolo SEI EMDEC nº 2021.00000360-16

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Locação de Estação Terminal de Acesso (ETA) de banda larga (3G / 4G LTE e WI-FI) em plena conformidade com as especificações técnicas e quantidades previstas no Termo de Referência.

Considerando os questionamentos abaixo, apresentados no dia 11/08/2021, seguem os devidos esclarecimentos, feitos pela área técnica.

Questionamentos:

1 – O item que define o software de gerenciamento e despacho traz a necessidade de entrega mínima de atendimento para 06 grupos de conversação. No entanto, salvo engano, esta pretensão apresenta a necessidade de 20 grupos de conversação. Qual o número correto devemos considerar? Se temos 20 grupos, apenas 06 devem ser monitorados?

Resposta: O item 2.3.1 relata a exigência mínima para a Solução proposta que deverá ser de 20 (vinte) Grupos Operacionais para atender os seguintes setores: Trânsito, Transporte, Pátio, Semafórica, Obras e Eventos, Sinalização, Administrativo, Segurança, Educação e Supervisão, e cada um destes Grupos Operacionais deverá permitir o atendimento de no mínimo 6 grupos de conversação (conforme item 2.4.4.4.1 “b”) como já ocorre na contratação atual.

2 – Existem definições de medidas e pesos a serem atendidas. Essas medidas são aproximadas ou serão exigidos pontualmente? Elas indicam a preferência de determinada linha de equipamentos disponíveis no mercado, com suas exclusividades de comercialização, inclusive a característica necessária de aplicação de acelerômetro. Todas as funcionalidades e medidas serão exigidas exatamente como publicadas?

Resposta: Sim, em todas as descrições dos equipamentos pode-se notar que há uma exigência “mínima” ou “máxima” no itens solicitados, quanto à solicitação de acelerômetro, trata-se de um item operacional básico, é uma função necessária para detectar de forma rápida pela Central de Controle de Operações, a ocorrência de algum incidente com o equipamento, conseqüentemente com o colaborador que estará operando o equipamento

3- Em seus estudos preliminares, a EMDEC avaliou dispensar terminais móveis já que seus custos são maiores, porém, não oferecem diferenças práticas aos usuários? Esclarecemos eu gera relevante impacto financeiro, sem a devida necessidade.

Resposta: Desde 2019 a EMDEC vem realizando estudos técnicos com a objetividade da melhor contratação para este tipo de prestação de serviços. Todos os aspectos foram avaliados, inclusive o financeiro e principalmente a segurança de nossos colaboradores e a agilidade e eficiência na comunicação das informações que impactam diretamente nas operações desenvolvidas pelos Agentes da Mobilidade Urbana em benefício dos munícipes da cidade de Campinas/SP.

Considerando que estes esclarecimentos não afetam a formulação das propostas, fica mantida a data de sessão da licitação.

Considerando os questionamentos abaixo, apresentados no dia 13/08/2021, seguem os devidos esclarecimentos:

Questionamentos:

PRIMEIRO ESCLARECIMENTO: Entendemos que os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados de forma eletrônica pelos interessados em participar do procedimento e ou pelos proponentes até 23h59min horas de um determinado dia (para ser considerado como enviado naquele dia), sendo que os horários serão aqueles definidos pela UTC/GMT para o Brasil (horário oficial de Brasília) e sua certificação se dará pelo World Time Clock and Map (www.24timezones.com e ou www.horariodebrasil.org) caso seja necessário. Esse entendimento está correto?

Resposta: Não, a regra a ser utilizada consta do art. 91 da Lei Municipal nº 15.963, de 8 de setembro de 2020 que estabelece normas gerais sobre o procedimento administrativo no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas:

Art. 23. Os atos do processo devem ser realizados em dias úteis, no horário normal de funcionamento da unidade na qual tramitar, admitindo-se, excepcional e fundamentadamente, que sejam praticados em finais de semana e fora do horário do expediente se a circunstância do caso assim o exigir.

O horário de funcionamento administrativo da EMDEC é das 09:00 às 18:00.

SEGUNDO ESCLARECIMENTO: Entendemos que as razões de recurso e ou as contrarrazões poderão ser enviadas de forma eletrônica pelos licitantes até 23h59min horas de um determinado dia (para ser considerado como enviado naquele dia), sendo que os horários serão aqueles definidos pela UTC/GMT para o Brasil (horário oficial de Brasília) e sua certificação se dará pelo World Time Clock and Map (www.24timezones.com e ou www.horariodebrasil.org) caso seja necessário. Esse entendimento está correto?

Resposta: Não, considerando que a licitação utiliza sistema informatizado Licitações-e, Banco do Brasil. No referido sistema os prazos para manifestação de intenção de recurso, seguirá a contagem de 24 horas. Para a apresentação das razões e contrarrazões a regra a ser utilizada consta do art. 91 da Lei Municipal nº 15.963, de

8 de setembro de 2020 que estabelece normas gerais sobre o procedimento administrativo no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas:

Art. 23. Os atos do processo devem ser realizados em dias úteis, no horário normal de funcionamento da unidade na qual tramitar, admitindo-se, excepcional e fundamentadamente, que sejam praticados em finais de semana e fora do horário do expediente se a circunstância do caso assim o exigir.

O horário de funcionamento administrativo da EMDEC é das 09:00 às 18:00.

TERCEIRO ESCLARECIMENTO: Serão admitidas propostas que tragam produtos novos, mas fabricados há mais de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do texto editalício? Esclarecer, por favor.

Resposta: Não estamos exigindo data de fabricação, somente o cumprimento do item 2.1.7 do Edital:

2.1.7. Todo o material deverá ser novo, de primeira linha, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem.

QUARTO ESCLARECIMENTO: De forma a atender o princípio da competitividade, a Administração checkou se outros fabricantes, além da Telo Systems Limited, atendem a todos os requisitos exigidos para os terminais de banda larga? Esclarecer e justificar, por favor.

Resposta: Sim, desde 2019 a EMDEC vem realizando estudos técnicos com a objetividade da melhor contratação para este tipo de prestação de serviços. Todos os aspectos foram avaliados, inclusive os fabricantes, visando sempre que nossos colaboradores tenham a agilidade e eficiência na comunicação das informações que impactam diretamente nas operações desenvolvidas pelos Agentes da Mobilidade Urbana em benefício dos munícipes da cidade de Campinas/SP.

QUINTO ESCLARECIMENTO: Entendemos que o licitante deve apresentar documentação que aponte que o fabricante e ou o importador e ou o distribuidor e ou o revendedor de equipamentos eletrônicos, o que inclui baterias, dispõe do serviço de coleta deste resíduo em território nacional (de forma a atender a legislação que rege esse tema de "logística reversa" aqui no Brasil). Este entendimento está correto? Se a resposta for negativa, justifique apondo alguma escusa prevista em Lei.

Resposta: No Edital não há exigência da apresentação desta documentação, porém, a empresa vencedora da licitação deverá cumprir a legislação vigente, principalmente o cumprimento no item 8.16 do Anexo I do Edital:

8.16. A CONTRATADA deve observar as normas e os manuais de boas práticas, otimizando os recursos e materiais utilizados na execução do serviço eliminando o desperdício, evitando ou reduzindo ao máximo a poluição e dando aos resíduos resultantes da atividade a correta destinação final, observando as normas e orientações presentes na legislação;

SEXTO ESCLARECIMENTO: Não é necessário que o proponente traga, junto com sua proposta, uma carta do fabricante do equipamento de radiocomunicação oferecido autorizando àquele que participa da licitação (proponente) a vendê-lo em território brasileiro (vender os equipamentos), a alugá-lo, a oferecer garantia aos produtos vendidos, a prestar assistência técnica e a prestar manutenção? Esclarecer e justificar, por favor.

Resposta: Não é exigida nenhum tipo de carta aos participantes da licitação, somente à licitante vencedora, conforme itens abaixo do Anexo I do Edital:

3.6. A proposta da licitante vencedora deverá estar acompanhada dos Catálogos, Folders, Manuais, etc do fabricante dos equipamentos ofertados (Estações Terminais de Acesso Fixo, Móvel e Portátil), para verificação e comprovação de atendimento às especificações técnicas solicitadas neste Termo de Referência.

3.7. A licitante vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato os respectivos Certificados de Homologações das Estações Terminais de Acesso Fixo, Móvel e Portátil, expedidos pela ANATEL em conformidade com a Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019. Não serão aceitos protocolos de homologação.

SÉTIMO ESCLARECIMENTO: Entendemos que os proponentes que não sejam os fabricantes e ou os titulares dos certificados de homologação expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para os produtos que venham a ser oferecidos para a Administração, devem apresentar uma carta, vinda do fabricante e ou do titular dos certificados de homologação, autorizando-os a empregar estes certificados. Esse entendimento está correto?

Resposta: Não, a licitante vencedora deverá cumprir o disposto no item 15.3.2:

15.3.2. A licitante vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato os respectivos Certificados de Homologações das Estações Terminais de Acesso Fixo, Móvel e Portátil, expedidos pela ANATEL em conformidade com a Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019. Não serão aceitos protocolos de homologação, (conforme item 3.7 do Anexo I – Termo de Referência).

OITAVO ESCLARECIMENTO: Considerando que é inviável exigir que os proponentes permaneçam “conectados no sistema” de maneira ininterrupta para tomar conhecimento das decisões tomadas pela Administração, entendemos que o pregoeiro avisará antecipadamente os licitantes sobre a data e o horário de “reabertura do sistema para que se dê a comunicação do vencedor” (e ou da desclassificação e ou da inabilitação de um proponente). Entendemos também que o pregoeiro avisará antecipadamente os licitantes sobre a data e o horário de “reabertura do sistema” para que se estabeleça o começo do prazo de 30 minutos para que haja a manifestação (ou não) da intenção de interpor recurso contra a decisão tomada pela Administração. Estes entendimentos estão corretos?

Resposta: Não, o licitante deverá através do sistema Licitações-e, do Banco do Brasil, acompanhar os trâmites pertinentes ao pregão eletrônico. Essa é a plataforma oficial adotada pela EMDEC, na qual será realizada cada etapa do certame. A intenção de recurso deverá ser manifestada no referido sistema no prazo de 24 horas, conforme o Edital.

NONO ESCLARECIMENTO: Entendemos que o prazo de validade das certidões e ou declarações emitidas pelas partes, quando estes (prazos) não forem apontados no corpo dos próprios documentos, será de 120 dias corridos, contados da data de sua emissão. Esse entendimento está correto?

Resposta: Não, conforme o art. 83 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC (disponível no seguinte link: <http://www.emdec.com.br/eficiente/sites/portalemdec/pt-br/site.php?secao=licitacoes&pub=18726>) o prazo é de 90 (noventa) dias:

Art. 83. Todos os documentos solicitados na fase de habilitação deverão ter validade na data de abertura dos respectivos envelopes. Quando não constarem a sua validade expressa, serão aceitos pela EMDEC quando emitidos com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data de abertura, salvo as comprovações que têm o prazo de validade de caráter permanente.

DÉCIMO ESCLARECIMENTO: Em quais folhas do "procedimento" que determinou a instauração dessa oportunidade constam as cotações e o preço máximo que será admitido pela Administração?

Resposta: O protocolo encontra-se no sistema SEI Campinas, sob número EMDEC.2021.00000360-16. O conteúdo das cotações, reserva de mercado e preço máximo autorizado estão sob sigilo, conforme art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

DÉCIMO PRIMEIRO ESCLARECIMENTO: Entendemos que os prazos vinculados a pedido de esclarecimentos, impugnações e recursos (e ou contrarrazões) serão contados considerando o dia de seu vencimento, como determina o art. 110, da Lei nº 8.666/93. Esse entendimento está correto?

Resposta: Sim. Utiliza-se a regra constante do art. 91 da Lei nº LEI Nº 15.963, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020 que estabelece normas gerais sobre o procedimento administrativo no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas

Art. 91. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

DÉCIMO SEGUNDO ESCLARECIMENTO: Entendemos que o prazo de validade das certidões e ou declarações emitidas pelas partes, quando estes (prazos) não forem apontados no corpo dos próprios documentos, será de 120 dias corridos, contados da data de sua emissão. Esse entendimento está correto?

Resposta: Não, conforme o art. 83 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC (disponível no seguinte link: <http://www.emdec.com.br/eficiente/sites/portalemdec/pt-br/site.php?secao=licitacoes&pub=18726>) o prazo é de 90 (noventa) dias:

Art. 83. Todos os documentos solicitados na fase de habilitação deverão ter validade na data de abertura dos respectivos envelopes. Quando não constarem a sua validade expressa, serão aceitos pela EMDEC quando emitidos com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data de abertura, salvo as comprovações que têm o prazo de validade de caráter permanente.

Campinas, 16 de agosto de 2021.

Jhader Elias Pereira Cordeiro
Pregoeiro